

CONTRATO Nº 80/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **IDAF – Instituto de Desenvolvimento Assessoria e Formação LTDA – ME**, para a contratação de uma empresa para dar suporte técnico nos procedimentos de criação do Fundo de Previdência do Município de São João do Polêsine junto a Secretaria da Previdência

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA – ME**, estabelecida na rua Av. Senador Salgado Filho nº 28/801, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ 14.865.583/000128, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr. **MARIO HENRIQUE CHAISE**, CPF 030.823.619-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para dar suporte técnico nos procedimentos de criação do Fundo de Previdência do Município de São João do Polêsine junto a Secretaria da Previdência, conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 1405/2019, Dispensa por Limite nº 1379/2019.

Especificação dos Serviços:

1.1 Suporte técnico na criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João do Polêsine;

1.2 Envio e acompanhamento dos documentos referentes a criação do Regime Próprio de Previdência a Secretária de Previdência Social para fins de cadastramento junto ao Sistema CADPREV;

1.3 Elaboração dos demonstrativos DIPR e DAIR referentes ao período da noventena;

1.4 Elaboração da Política de Investimentos para 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal e depósito em conta-corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.39.79

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Agueda Elisabete Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Clovis Coletto, Matr. 1-9.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I - Assessorar no cadastramento das informações no sistema CADPREV;

II - Assessorar e acompanhar o andamento dos processos junto ao CADPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização;

III - Manter o Contratante informado, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;

IV - Regularização de pendências do RPPS junto ao CADPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 11 de Dezembro de 2019

Matione Sonego
Prefeito Municipal
Contratante

Mario Henrique Chaise
IDAF – Instituto de Desenvolvimento Assessoria e
Formação LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica
Em ____/____/____
